



Porto Ferreira - SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 2.485, DE 1º DE JUNHO DE 2.006

“Institui no Município de Porto Ferreira a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Porto Ferreira a realização da “Conferência Municipal de Esporte e Lazer”.

Art. 2º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é um foro de debates a todos os setores da sociedade, que tem o objetivo de avaliar, debater e propor medidas e ações sobre os vários temas referentes à questão do esporte e do lazer no Município, definindo prioridades, estratégias e metas.

Art. 3º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá ser organizada e coordenada pela Seção Municipal de Esporte.

Art. 4º As conferências deverão ser bienais, acompanhando (precedendo) a etapa nacional.

Art. 5º A Seção Municipal de Esporte e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderão buscar apoios e parcerias com entidades aprovadas para a realização das conferências.

Art. 6º A Seção Municipal de Esporte deverá publicar, de forma oficial, os anais da Conferência.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira ao 1º de junho de 2.006.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis.

* Este texto não substitui a publicação oficial.